



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA - SAAE/MA

Recursos do Processo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023



Fornecedor SERVCON
EMPREENDEMENTOS LTDA

CNPJ / CPF 23.579.268/0001-25

Envio Razão --

Envio Contra Razão --

Item: 1 Declaração: Vimos manifestar intenção de recurso contra a empresa declarada provisoriamente vencedora, uma vez que a mesma deixou de apresentar o documento exigido no item 10.20 B). **Situação:** Não Recebido

Razões e Contra Razões:

Decisão: Na sessão pública do certame não ferio os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, procurando sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Dispõe o artigo 26, §9º do Decreto 10.024/2019, que regula o pregão eletrônico, que os "documentos à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances". Visto isso, por se tratar de documento complementar, passivo de diligência, não há, portanto, obrigatoriedade da dita certidão com possibilidade de inclusão de documentos que sirvam para esclarecer ou complementar informações. Isso porque dentre as finalidades do certame licitatório encontram-se a contratação da proposta mais vantajosa para a administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Fornecedor L1 EMPREENDEMENTOS
LTDA

CNPJ / CPF 15.755.766/0001-53

Envio Razão --

Envio Contra Razão --

Item: 1 Declaração: Intenção de recurso. Conforme consta no item 10.20.a). que trata de outros documentos de habilitação é exigida a apresentação de "Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, 'ATUALIZADA' emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública" (grifado por ser fragmento do próprio edital), pois bem, apesar de que o documento esteja em prazo de validade ele não está ATUALIZADO, pois nas certidões tanto a Específica como Simplificada contidas no rol de documentos de habilitação da referida empresa MERCANO EMPREENDEMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, não traz arrolado o arquivamento do Balanço feito em fevereiro de 2023. De fato isso configura descumprimento do item 10.20.a). que requer tal apresentação nos moldes do edital. Ainda há o fato da ausência da declaração exigida no item 10.20.b). comprovando que a empresa licitante recebeu os documentos e que tomou todas as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação (Modelo no anexo III deste edital). E por último os termos de abertura e encerramento trazem consigo a autenticação de outro documento, pois em consulta de sua autenticação junto ao site <http://www.empresafacil.ma.gov.br/> na aba lateral de VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - ATOS CONSTITUTIVOS e inserindo o código de verificação 12301685678 é possível baixar apenas o balanço patrimonial e DRE sem estar composto aos termos de ABERTURA e ENCERRAMENTO, como se pode ver o licitante MERCANO EMPREENDEMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA adicionou por duas vezes a autenticação do balanço, querendo fazer juntado e convalidação entre outros documentos não protocolados à junta comercial. Por fim, por estas razões pedimos o deferimento da presente intenção fundamentada, tempestiva e legal. Concedendo-nos prazo para formalizar-mos o peticionamento do recurso. **Situação:** Não Recebido

Razões e Contra Razões:

Decisão: Na sessão pública do certame não ferio os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, procurando sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Dispõe o artigo 26, §9º do Decreto 10.024/2019, que regula o pregão eletrônico, que os "documentos à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances". Quanto ao questionamento sobre o balanço, não condiz com tal informação. Visto isso, por se tratar de documento complementar, passivo de diligência, não há, portanto, obrigatoriedade da dita certidão com possibilidade de inclusão de documentos que sirvam para esclarecer ou complementar informações. Isso porque dentre as finalidades do certame licitatório encontram-se a contratação da proposta mais vantajosa para a administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93.

